



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

LEI Nº 130

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a desapropriar e doar lote de terreno para construção de escola primária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar um lote de terreno para sêr doado à Igreja Adventista do Sétimo Dia, local onde será construída a Escola Primária Adventista.

Artigo 2º - A doação, objeto do artigo precedente, será acrescida ao imóvel consignado na Lei nº 103 de 15 de dezembro de 1967 e para a mesma finalidade.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná,
em 6 de Setembro de 1968.-


PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -